

**ATA DA REUNIÃO Nº 55
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2013/2016**

ORDINÁRIA

Joinville, 5 de agosto de 2015

1 No quinto dia do mês de agosto de dois mil e quinze, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara
2 de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguauçu, em Joinville,
3 Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Vladimir
4 Tavares Constante, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de
5 Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2013-2016, reuniram-se em caráter
6 ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Leitura do Edital de Convocação; 2) Aprovação da
7 ata da reunião de 01/07/2015; 3) Apresentação das alterações na minuta do Projeto de Lei de
8 Ordenamento Territorial encaminhado à Câmara de Vereadores de Joinville; 4) Assuntos Gerais. A
9 abertura da reunião foi feita pelo Presidente do Conselho da Cidade, arquiteto urbanista Vladimir
10 Tavares Constante, a leitura do Edital de Convocação foi feita pelo Secretário Executivo, Clailton
11 Dionizio Breis. A ata da reunião ordinária de julho foi submetida aos conselheiros, e aprovada por
12 unanimidade. Dando continuidade à ordem do dia, o Diretor Executivo da Fundação Ippuj, arquiteto
13 urbanista Gilberto Lessa dos Santos, fez uma apresentação sobre as principais alterações efetuadas
14 na minuta da nova Lei de Ordenamento Territorial encaminhada à Câmara de Vereadores de
15 Joinville. A apresentação está no Anexo III desta ata. Após a apresentação, foi aberta a palavra aos
16 conselheiros para esclarecimentos e comentários sobre o tema. Sobre esse momento, registramos
17 que a maioria dos conselheiros concordou com as alterações apresentadas. Um conselheiro
18 manifestou sua opinião de que as Audiências Públicas não podem ter o mesmo peso que o
19 Conselho da Cidade, e foi esclarecido que, tanto o Conselho da Cidade quanto as Audiências
20 Públicas são esferas de participação popular, mas é do Poder Executivo a responsabilidade do texto
21 da lei. As alterações efetuadas na minuta da lei encaminhada à Câmara de Vereadores foram
22 resultantes do trabalho da Fundação Ippuj em atender às sugestões das Audiências Públicas e do
23 Plano de Mobilidade de Joinville (PlanMOB), e às orientações da Procuradoria-Geral do Município.
24 Também ficou claro que o debate não se encerra aqui, mas continua em outra instância, agora na
25 Câmara de Vereadores de Joinville. Registramos, a pedido do conselheiro Arno Kumlehn, seu
26 comentário de que a alteração da Lei 318/2010 deve ser feita em separado da LOT, visto que
27 estruturação territorial é lei programática. A alteração deve ser remetida primeiro para o Plano
28 Diretor, Lei Complementar 261/2008, que também é programática, em que, ordinariamente, devem
29 constar objetivos, diretrizes e ações para a construção de normas regulatórias normativas, como é o
30 caso específico da Lei de Ordenamento Territorial. O conselheiro Arno também sugeriu a
31 metodologia de que, quando da construção de matéria jurídica, deve-se primeiro verificar legislação
32 constitucional, infraconstitucional, estadual e municipal que geraram a obrigação da confecção da
33 Lei de Ordenamento Territorial, bem como o atendimento de princípios e diretrizes destes institutos,
34 de forma vertical ou horizontal (hierarquia e/ou complementaridade), para identificar elementos
35 construtivos de uma lei, através dos princípios fundantes, estruturantes e de interpretação
36 constitucional, e que, para isso, sugere que a Procuradoria-Geral do Município participe das
37 reuniões do Conselho da Cidade. Dessa forma, ter-se-ia evitado tanto desperdício de recursos
38 (humanos, temporais, desgaste pessoais), tanto na construção como em retrabalho, que se foram
39 obrigados a fazer na minuta da LOT. Foi consenso na Plenária a importância de que os

40 conselheiros acompanhem o processo de análise do Projeto de Lei 33/2015 junto à Câmara de
41 Vereadores, e que participem das reuniões sobre o tema sempre que possível. Os conselheiros não
42 poderão falar em nome do Conselho da Cidade, mas poderão colaborar e enriquecer o processo de
43 análise ao expressar seus pensamentos pessoais, como cidadãos, e ainda ao lembrar das
44 discussões realizadas durante a análise da minuta dessa lei, que foram feitas num processo
45 transparente e democrático, num conselho que é igualitário e permite a todos os segmentos discutir
46 com igualdade de condições. A valorização das Audiências Públicas sobre a LOT tem o aval do
47 Ministério Público de Santa Catarina, que solicitou que as sugestões apresentadas nesses espaços
48 fossem consideradas. Assim sendo, ficou acordado que a Secretaria Executiva do Conselho da
49 Cidade deverá informar aos conselheiros as datas e horários das reuniões sobre a LOT na Câmara
50 de Vereadores, tão logo tenha essas informações. Os conselheiros foram informados de que o
51 Poder Executivo está encaminhando à Câmara de Vereadores um pedido de Emenda ao Projeto de
52 Lei Complementar nº 33/2015, com as observações que não foram impressas, por falha técnica, no
53 Anexo VI da minuta da LOT (Tabela 3 - Prestação de Serviços, observações (5) e (6), e Tabela 6 -
54 Indústria de Transformação, observação (1)), e com a relação das vias que constituem as Faixas
55 Viárias. Ficou acordado que esse pedido de Emenda deverá ser encaminhado aos conselheiros,
56 para conhecimento, assim que protocolado na Câmara de Vereadores. Ao final da reunião, tendo em
57 vista as preocupações e posicionamentos manifestados pelos conselheiros, a Plenária aprovou, por
58 consenso, que a Secretaria Executiva do Conselho da Cidade encaminhe expediente à Câmara de
59 Vereadores de Joinville, solicitando que: **1)** Que os Vereadores considerem todo o trabalho realizado
60 pelo Conselho da Cidade nos últimos quatro anos, sobre esse projeto de lei; **2)** Que a Câmara de
61 Vereadores, na medida do possível, obedecendo os ritos regimentais da casa, dê celeridade ao
62 processo de análise da nova Lei de Ordenamento Territorial, haja vista a importância, a necessidade
63 e a relevância desse instrumento; **3)** Nas eventuais propostas de emendas, que a essência da lei
64 não seja desvirtuada, e que seu escopo técnico e jurídico sejam respeitados. Conforme solicitado
65 pelo Coordenador da Câmara Comunitária de Ordenamento Territorial e Integração Regional,
66 conselheiro Álvaro Cauduro, registramos que a Câmara ainda não iniciou a análise dos temas
67 Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir, pois a minuta da lei
68 de Transferência do Direito de Construir ainda não disponibilizada. Registramos também seu pedido
69 de que o referido documento seja encaminhado à Câmara o quanto antes. A Coordenadora da
70 Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana solicitou que, na próxima reunião do Conselho
71 da Cidade, seja incluído na ordem do dia a apresentação do parecer dessa Câmara sobre o Eixo
72 Viário João Colin, resultado da reunião realizada em vinte e um de julho deste ano. Nada mais a
73 tratar, às vinte e uma horas e dez minutos a reunião foi dada por encerrada. Registramos que o
74 quórum foi verificado durante todo o período da reunião, que o registro de presença e as
75 justificativas de ausência constam no Anexo I desta ata, e que as substituições constam no Anexo II.
76 Eu, Patrícia Rathunde Santos, Assessora Técnica do Conselho da Cidade, elaborei esta ata, que vai
77 assinada pelo Presidente do Conselho da Cidade, pelo Secretário Executivo e por mim. Joinville,
78 cinco de agosto de dois mil e quinze.

Vladimir Tavares Constante
Presidente do Conselho da Cidade

Clailton Dionizio Breis
Secretário Executivo

Patrícia Rathunde Santos
Assessora Técnica

ANEXO I

1



Conselho da Cidade



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE - MANDATO 2013 - 2015

Reunião 55 - Joinville, 5 de agosto de 2015 – Plenarinho da Câmara de Vereadores - Ordinária

ANEXO I - REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

1. MOVIMENTOS POPULARES				
	Ordem	Conselheiro	Registro	Entidade
1	1	Aldori Luis	Presente	Associação dos Cavaleiros de Joinville e Região Norte e Nordeste de SC
2	2	Amlton Cesar Teixeira	Presente	Associação de Moradores do Floresta
3	3	André Pagel Eidelw ein	Presente	Associação Movimento Pedala Joinville
4	4	Antonio Manoel de Oliveira	Presente	Associação de Moradores Florescer
5	5	Arno Ernesto Kumlehn	Presente	Associação de Amigos e Moradores do Bairro América - Amaba
6	6	Gilberto Augusto Krause	Justificou ausência	Associação de Moradores da Estrada da Ilha - Amei
7	7	Gustavo Gohr	Presente	Associação de Moradores São Marcos
8	8	Josafá Souza Távora	Justificou ausência	Associação de Moradores da Área Central de Pirabeiraba - Amacep
9	9	José Ailton Machado		APP da Escola de Educação Básica Francisco Eberhardt
10	10	Luiz Bernardo	Presente	Associação de Moradores Chico Mendes
11	11	Olavio José David	Presente	Associação de Moradores do Entomo Leste do Boa Vista - Amorleste
12	12	Oli Antonio Cardoso Pinto	Presente	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Iririu
13	13	Oswaldo Bittelbrunn Filho	Presente	Associação Moradores do Bairro Guanabara
14	14	Reinaldo Pschaeidt Gonçalves	Presente	Conselho de Associações de Moradores do Município de Joinville - Comam
15	15	Sergio Duprat Carmo	Presente	Observatório Social de Joinville
16	16	Thiago Rodrigues	Justificou ausência	Associação de Moradores do Conjunto Residencial Castelo Branco
17	17	Osmar Felicio		Associação de Moradores Palmeirinhas do Parque Residencial Guaira
18	18	Juarez Ladislau da Silva	Presente	Clube de Mães Fazer Não Esperar Acontecer da Lagoinha

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS				
	Ordem	Conselheiro	Registro	Entidade
1	1	Álvaro Cauduro de Oliveira	Presente	CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
2	2	Christiane Schramm Guisso	Presente	AJORPEME
3	3	Fabício Roberto Pereira	Presente	ACIJ - Associação Empresarial de Joinville
4	4	Francisco Mauricio Jauregui Paz	Presente	Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville
5	5	Anagê Alves da Silva	Presente	SECOVI NORTE-SC
6	6	Mario Eugênio Boehm	Presente	ALOJ - Associação de Loteadores de Joinville
7	7	Jaime Raitz	Presente	Sindicato Patronal Industria Mecânica de Joinville e Região - SINDIMEC
8	8	Alex Albert Breier		Sindicato das Empresas de Transp. de Cargas e Oper. Logísticas de Joinville

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES				
	Ordem	Conselheiro	Registro	Entidade
1	1	Jean Pierre Lombard	Presente	Sindicato dos Trabalhadores em Imobiliária e Condomínios de Joinville e Região
2	2	Nelson Holz	Justificou ausência	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
	Ordem	Conselheiro	Registro	Entidade
1	1	Franklin Horácio Urresta Orbes	Presente	IAB - Núcleo Joinville
2	2	Leonardo Henrique Dantas	Justificou ausência	CAU/SC - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
3	3	Nathanael Rocha	Presente	OAB Subseção Joinville
4	4	Renério Elias Leite Neto	Presente	AJECL - Associação Joinvilense de Engenheiros Cívicos
5	5	Gilda Nessler	Justificou ausência	CRSC

2

Reunião 55 - Joinville, 5 de agosto de 2015 – Plenarinho da Câmara de Vereadores - Ordinária

ANEXO I - REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
	Class.	Conselheiro	Registro	Entidade
1	TITULARES	1 Luis Fernando Peres Caill	Justificou ausência	UFSC
2		2 Marcio Metzner	Justificou ausência	UDESC-Joinville
3		3 Mário Oswaldo Campos Mancini	Presente	Colégio dos Santos Anjos
4		4 Therezinha Maria Novais Oliveira	Justificou ausência	UNIVILLE/FURJ

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
	Class.	Conselheiro	Registro	Entidade
1	TITULARES	1 Gilmar Mello de Azevedo	Justificou ausência	Instituto Para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville
2		2 Roni Goulart Nunes	Presente	Instituto Ajorpeme
3	SUPLENTE	3 Lenin Hugo German Erazo Peña	Presente	IDS - Instituto de Desenvolvimento Sustentável
4		4 Gert Roland Fischer	Justificou ausência	Apréma - SC

PODER PÚBLICO				
	Ordem	Conselheiro	Registro	Órgão
1	TITULARES	1 Braúlio César da Rocha Barbosa	Presente	SAS - Secretaria de Assistência Social
2		2 Carla Cristina Pereira	Justificou ausência	Seplan - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
3		3 Divaldo Marcon	Presente	SH - Secretaria de Habitação
4		4 Eduardo Gineste Schroeder	Presente	Fundação Ippuj
5		5 Fernando Krelling	Justificou ausência	Felej - Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville
6		6 Gilberto de Souza Leal Júnior	Presente	Fundamas - Fundação Municipal Albano Schmidt
7		7 Gilberto Lessa dos Santos	Presente	Fundação Ippuj
8		8 Gilson Perozin	Justificou ausência	Fundação Ippuj
9		9 Jalmei José Duarte	Justificou ausência	Companhia Águas de Joinville
10		10 João Luiz Sdrigotti	Presente	Subprefeitura Regional Centro Norte (Costa e Silva)
11		11 José Luiz Teodoro	Presente	Sema - Secretaria do Meio Ambiente
12		12 Miguel Angelo Bertolini	Justificou ausência	SA - Secretaria de Administração
13		13 Osmar Leon Silivi Jr.	Presente	Fundação Ippuj
14		14 Osmari Fritz	Presente	Subprefeitura Regional Sul (Boehmerwald)
15		15 Romualdo T. de França Junior	Justificou ausência	Seinfra - Secretaria de Infraestrutura Urbana
16		16 Roque Antonio Mattei	Presente	SE - Secretaria de Educação
17		17 Ruben Neermann	Justificou ausência	Seinfra - Secretaria de Infraestrutura Urbana
18		18 Valério Schiochet	Presente	F25 Julho - Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho
19		19 Vânio Lester Kuntze	Presente	Fundação Ippuj
20		20 Vladimir Tavares Constante	Presente	Fundação Ippuj
21	SUPLENTE	21 Agnes Schwartz	Presente	FCJ - Fundação Cultural de Joinville
22		22 Eduardo Bartniak Filho	Presente	Detrans - Departamento de Trânsito de Joinville
23		23 Luiz Algemiro Cubas Guimarães	Justificou ausência	Seinfra - Secretaria de Infraestrutura Urbana
24		24 Luiz Antônio Luz Constante	Presente	Fundação Ippuj
25		25 Marco Aurélio Braga Rodrigues	Justificou ausência	Secom - Secretaria de Comunicação
26		26 Maria José Lara Fetback	Justificou ausência	GVP - Gabinete do Vice-Prefeito
27		27 Murilo Teixeira Carvalho	Justificou ausência	Fundação Ippuj
28		28 Nelson Corona	Justificou ausência	SF - Secretaria da Fazenda
29		29 Rosane Bonessi Dias	Justificou ausência	SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO II



Conselho da Cidade



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2013/2016

Reunião 55 - Joinville, 5 de agosto de 2015 – Plenarinho da Câmara de Vereadores - Ordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
Conselheiro	Substituído por:
Christiane Schramm Guisso	Mário Eugênio Boehm

7. PODER PÚBLICO	
Conselheiro	Substituído por:
Carla Cristina Pereira	Agnes Schwartz
Gilson Perozin	Eduardo Bartniak Filho
Jalmei José Duarte	Luiz Antônio Luz Constante

ANEXO III

APRESENTAÇÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA MINUTA DA LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL ENVIADA À CVJ

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO TEXTO E NOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI 33/2015.

Alteração 02: Área Rural

Objeto	Art. 5º (Área Rural)
Texto Encaminhado para Audiências	Além de apresentar a divisão em Área Rural de Proteção do Ambiente natural (ARPA) e e Área Rural de Utilização Controlada (ARUC), o texto trazia uma subdivisão em: <ol style="list-style-type: none"> 1. Setores de Atividades Rurais (SAr); 2. Setores Especiais de Interesse Ambiental (SEI); 3. Setor Especial de Interesse Educacional (SE-03); 4. Faixas Viárias Rurais (FVr); e 5. Faixas Rodoviárias Rurais (FRr).
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	A macrozona rural está subdividida em: <ol style="list-style-type: none"> I - área rural de proteção do ambiente natural (ARPA); e, II - área rural de utilização controlada (ARUC).
Alteração	Manteve-se apenas a divisão entre áreas de proteção ambiental e de uso controlado.
Justificativa	Com a extinção das Áreas Rurais de Transição (ART) e com as limitações de competência municipal sobre a área rural entendida pela PGM, não há porque criar uma subdivisão territorial na Área Rural.

ALTERAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO DE LEI (Art. 1º ao 81)

Alteração 03: Parcelamentos Antigos

Objeto	Art. 5º Parágrafo Único (Parcelamentos antigos)
Texto Encaminhado para Audiências	Parágrafo único. Os lotes contidos na Área Rural registrados no Cartório de Registro de Imóveis com áreas inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), são enquadrados, para efeito de ocupação do lote, como Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC).
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	Parágrafo único. Os lotes contidos na Área Rural registrados no Cartório de Registro de Imóveis com áreas inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), são enquadrados, para efeito de ocupação do lote, como Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC), devendo respeitar uma taxa máxima de ocupação de 10% da área do lote, acrescida de 180m² (cento e oitenta metros quadrados).
Alteração	Foi acrescentado o texto em negrito citado acima
Justificativa	Ao assumir os índices urbanísticos da Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC), passaria a ser permitido uma ocupação de até 60 % da área do imóvel, percentual incompatível com a vocação rural da área. O texto inserido limita esse uso a percentuais aceitáveis.

Alteração 01: EMENTA DA LEI

Objeto	Ementa da Lei
Texto Encaminhado para Audiências	Institui o Instrumento de Controle Urbanístico – Ordenamento Territorial do Município de Joinville, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.
Alteração	Inseriu a redefinição da Lei Complementar 318/10 – Lei de Estruturação Territorial
Justificativa	Alterações propostas na LOT (PROJETO DE LEI 33/2015), em seu zoneamento Rural alteraram a Lei Complementar 318/10

Alteração 04: Setor especial de Centralidade Urbana (SE-08)

Objeto	Art. 8º I) setor especial de centralidade urbana (SE-08)
Texto Encaminhado para Audiências	Não foi proposto o setor especial de centralidade urbana (SE-08)
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	I) Setor Especial de Centralidade Urbana (SE-08)
Alteração	Foi acrescentado a lista de setores especiais o setor acima
Justificativa	Nas diversas audiências, sejam elas referente a LOT ou ao Plano de Mobilidade, o tema incentivo ao uso do transporte coletivo por ônibus foi quase uma unanimidade. Sendo assim, foi proposto no texto final a criação de uma área de incentivo a moradia próximo as estações de integração do transporte coletivo por ônibus.

Alteração 05: Preservação da Paisagem dos Morros

Objeto	Art. 13º § 5º (Preservação da Paisagem Urbana)
Texto Encaminhado para Audiências	§ 5º Quando uma Faixa Viária dividir dois setores de adensamento de potenciais construtivos diferentes, os lotes de frente para a rua que deu origem à Faixa Viária localizados no setor de menor potencial construtivo passam a ter potencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do setor com o qual faz divisa, excluindo as Faixas Viárias que limitam as áreas de relevante interesse ecológico do Morro da Boa Vista e do Morro do Itirú.
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	§ 5º Quando uma Faixa Viária dividir dois setores de adensamento de potenciais construtivos diferentes, os lotes de frente para a rua que deu origem à Faixa Viária localizados no setor de menor potencial construtivo passam a ter potencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do setor com o qual faz divisa, desde que não acarrete a diminuição do potencial construtivo, excluindo as Faixas Viárias que limitam os Setores de Adensamento Controlado (SA-04) que contornam os Setores Especiais de Conservação de Morros (SE-04).
Alteração	Substituiu as áreas de relevante interesse ecológico do Morro da Boa Vista e do Morro do Itirú e acrescentou os Setores de Adensamento Controlado (SA-04) que contornam os Setores Especiais de Conservação de Morros (SE-04).
Justificativa	O novo texto é mais abrangente e cumpre melhor a função de proteger a paisagem dos morros.

Alteração 8: Indenização em Espécie

Objeto	Art. 22 (Indenização em espécie)
Texto Encaminhado para Audiências	Parágrafo único. Caso não seja necessária a reserva de área destinada à infraestrutura básica e/ou a equipamentos públicos urbanos na localidade do empreendimento, ou esta seja inferior à área necessária para o equipamento previsto, a Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com base no Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural, e parecer da Comissão de Avaliação Imobiliária, poderá autorizar permuta por outra área de valor equivalente, em outra localidade, visando acrescer dimensões à área de equipamentos já instalados ou viabilizar novas áreas para equipamentos.
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	Parágrafo único. Caso não seja necessária a reserva de área destinada à infraestrutura básica e/ou a equipamentos públicos urbanos na localidade do empreendimento, ou esta seja inferior à área necessária para o equipamento previsto, a Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com base no Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural, e em avaliação prévia do Município, poderá exigir: a) indenização em valor equivalente à área urbanizada, a ser destinada a investimentos em infraestrutura e/ou a equipamentos públicos urbanos, cujo procedimento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo; ou, b) permuta por outra área de valor equivalente, em outra localidade, visando acrescer dimensões à área de equipamentos já instalados ou viabilizar novas áreas para equipamentos.
Alteração	Inserir a possibilidade de indenização em espécie
Justificativa	Foi tema recorrente nas discussões do Conselho da Cidade e não havia ficado claro no texto

Alteração 06: Zoneamento nas Unidades de Conservação

Objeto	Art. 15 (Unidades de Conservação)
Texto Encaminhado para Audiências	Art. 13, § 6º Quando uma Área, Setor ou Faixa sobrepor ou interceptar área pertencente a uma Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE ou sua zona de amortecimento, prevalecerão os zoneamentos e índices urbanísticos estabelecidos em seu respectivo Plano de Manejo ou, na sua ausência, pelo que definir seu Conselho Gestor, dentro dos objetivos de conservação da Unidade de Conservação de relevante interesse ecológico do Morro da Boa Vista e do Morro do Itirú.
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	Art. 15 Quando uma Área, Setor ou Faixa sobrepor ou interceptar área pertencente a uma Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento, prevalecerão os zoneamentos e índices urbanísticos estabelecidos em seu respectivo Plano de Manejo ou, na sua ausência, pelo que definir seu Conselho Gestor, dentro dos objetivos da Unidade de Conservação.
Alteração	Ampliou para todas as Unidades de Conservação que possam vir a surgir
Justificativa	O novo texto é mais abrangente e cumpre melhor a função de proteger a paisagem dos morros.

Alteração 9: Faixa Viária

Objeto	Art. 40 (Faixa Viária)
Texto Encaminhado para Audiências	Art. 39. Não serão definidas ...: § 1º Nas Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios serão de 30m (trinta metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas dos condomínios serão de 50m (cinquenta metros);
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	§ 1º Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 30m (trinta metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 50m (cinquenta metros);
Alteração	Restringiu a via que configurou a Faixa Viária
Justificativa	A restrição, apenas na via que deu origem a Faixa Viária, já havia sido debatida no Conselho da Cidade, porém, na minuta que foi para as audiências considerou toda a Faixa Viária. Nas Audiências isto ficou mais latente. A exigência de testadas maiores se faz necessária devido ao trânsito maior, que ocorre, justamente, na via principal da Faixa Viária. Não há por que restringir em toda Faixa

Alteração 7: Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas

Objeto	Art. 18º (Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas)
Texto Encaminhado para Audiências	VIII - Nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05).
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	
Alteração	Supressão do Inciso
Justificativa	Existem nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05) áreas passíveis de parcelamento. Da forma, que estava colocado, todos os parcelamentos seriam proibidos.

Alteração 10: Uso Tolerado

Objeto	Art. 44 (Uso Tolerado – Direito Adquirido)
Texto Encaminhado para Audiências	Art. 43 Os estabelecimentos enquadrados como de uso tolerado não poderão ser restabelecidos após 1 (um) ano de descontinuidade da atividade.
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	Art. 44. Os estabelecimentos enquadrados como de uso tolerado não poderão ser restabelecidos após a descontinuidade da atividade.
Alteração	Extinque o prazo de 1 ano
Justificativa	No entendimento da PGM, qualquer período de inatividade, caracteriza a perda do direito adquirido.

Alteração 11: Gabarito

Objeto	Art. 55 (Gabarito)
Texto Encaminhado para Audiências	Art. 55. O gabarito corresponde a altura máxima permitida para a edificação, medida em metros, a partir do nível do nível (NN), conforme representação gráfica descritiva anexa 04, pertencente ao Plano Diretor. § 1º O gabarito de aproveitamento do lote (CAL) nos Setores de Adensamento Prioritário e nas Faixas Viárias dos demais setores, caberá ser associado em até 50% (cinquenta por cento) nos imóveis localizados em via com seção inferior de 10m (dez metros), desde que esteja vinculado a um dos seguintes instrumentos de planejamento do desenvolvimento urbano: Transmissão de Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir.
Texto Encaminhado para Câmara de Vereadores	§ 1º O imóvel inserido nas vias que compreendem o espaço físico do Plano Viário - Lei nº 1.202/73, ou a que vier substituí-la, terá a sua altura máxima limitada em (cinco metros) de altura, até que seja finalizada a criação de área atrelada pelo traçado proposto; no caso quando o Anexo VII permitir alturas maiores. § 2º Edificações, quando inseridas nas situações acima listadas, deverão obedecer à análise do Conselho Administrativo (COAR) e/ou através de licitação no Setor de Adensamento Prioritário SA-02, quando estiverem dentro da Superfície Horizontal Interna da Zona de Proteção Aeroportuária (ZPA) do Aeroporto de Joinville, conforme Anexo II, desde que a requisição em ampliação da altura da edificação, através dos instrumentos de Outorga Onerosa ou Transmissão de Direito de Construir; § 3º as edificações com mais de 30m (trinta metros) de altura e com altura de base superior a 50m (cinquenta metros), dentro do raio de 4,5km (quatro e cinco quilômetros) do Aeroporto de Joinville; § 4º imóveis inseridos na margem de aproximação do Aeroporto de Joinville, conforme Anexo II, desta Lei. § 5º. No trecho em que Faixa Viária de Rua Otto Savelle divide a Área Urbana de Adensamento Prioritário ALUP e Área Urbana de Adensamento Especial ADE-02, o gabarito máximo das imóveis situadas no Setor de Adensamento Especial será de 20 (vinte metros) de altura.
Alteração	Reformulou o § 1º para o § 1º - Transmissão e Outorga do Direito de Construir; introduziu o § 1º, texto que estava em outra parte da minuta da lei, introduziu, também, o § 2º, que tem redação idêntica promovida pelo PFOE e o § 4º com redação do Otto Savelle.
Justificativa	A transferência dos § 2º e § 3º, fazem mais coerência ao texto. A alteração do § 4º atenua uma redução de ocupação superior, que seria cobrada em momento posterior e o § 5º garante uma morfologia interessante e já contemplada ao longo de via, mantendo um gabarito baixo em seu todo íntegro.

Alteração 14: Isenção de pagamento de Outorga

Objeto	Art. 67 (Isenção de Pagamento de Outorga)
Texto Encaminhado para Audiências	
Texto Encaminhado para Câmara de Vereadores	Art. 67. O empreendedor estará isento do pagamento do valor relativo à outorga onerosa, prevista no artigo anterior, nos seguintes casos: I- empreendimentos, situados nas Faixas Viárias e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), onde no mínimo, os dois primeiros pavimentos estejam destinados ao uso comercial ou de prestação de serviços e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da ATE, destinada ao uso residencial multifamiliar; e, II- empreendimentos, situados nos Setores de Adensamento Prioritário, nas Faixas Viárias (FV) e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), com presença de Áreas de Fração Pública, de interesse da municipalidade, manifestada através da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que, a área de isenção será proporcional à área cedida em fração.
Alteração	Inserir artigo propondo isenção no pagamento da outorga onerosa
Justificativa	Inserir isenções para os casos em que haja uma contrapartida do empreendedor através da diversidade de usos e do uso de área de fração pública. É um incentivo focado em ganhos urbanísticos para a cidade: Diversidade de Usos e Espaços público/privados de integração.

Alteração 12: Fachada Ativa

Objeto	Art. 55 (Taxa de Ocupação Fachadas Ativas)
Texto Encaminhado para Audiências	Art. 55. Taxa de Ocupação (TO) é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação e a área total do terreno, expressa em percentual. § 3º A taxa de ocupação, nas edificações, quando localizadas nas vias que originaram as Faixas Viárias e que façam uso de fachadas ativas poderão ter a sua taxa elevada para 80% (oitenta por cento).
Alteração	Introduziu o § 3º
Justificativa	Ao longo das audiências, principalmente nas de mobilidade, questionou-se a sensação de integração dos pedestres gerada por vias com fachadas "cegas". A proposta surgeu tal de se criar um benefício para aqueles que se dispõem a trabalhar com o máximo de fachadas ativas.

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI (Anexos I ao XI)

Alteração 13: Isenção de vagas de garagem para o uso residencial

Objeto	Art. 65 (Isenção de Vagas de Garagens)
Texto Encaminhado para Audiências	Art. 64 Fica dispensada a reserva de vagas de guarda de veículos para os imóveis existentes, situados no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), e os imóveis cadastrados no inventário do Patrimônio Histórico do Município, ou listados como Unidades de Interesse de Preservação do Município, destinados a qualquer uso.
Texto Encaminhado para Câmara de Vereadores	Art. 65. Fica dispensada a reserva de vagas de guarda de veículos para os imóveis existentes, situados nos Setores Especiais de Interesse Cultural (SE-01) e Centralidade Urbana (SE-08), e os imóveis cadastrados no inventário do Patrimônio Histórico do Município, ou listados como Unidades de Interesse de Preservação do Município, destinados a qualquer uso.
Alteração	Inserir os Setores de Centralidade Urbana na lista dos isentos
Justificativa	Solicitações, principalmente, nas audiências do Plano de Mobilidade por incentivos ao uso do transporte público por ônibus.

Alteração 15: Anexo II

Objeto	Mapa do Macrozoneamento Urbano e Rural
Mapa Encaminhado para Audiências	
Mapa Encaminhado para Câmara de Vereadores	
Alteração	Suprimiu as Faixas Viárias e Rodovias Rurais Suprimiu os Setores de Atividade Rural Suprimiu os Setores Especiais Rurais Suprimiu os Setores Especiais de Interesse Industrial nas áreas rurais direcionadas para a transformação em área urbana Inseriu o Cone de Proteção do Aeroporto
Justificativa	Ajustes necessários em virtude de alterações no corpo do Projeto de Lei

Alteração 16: Anexo III

Objeto	Mapa do Zoneamento Urbano
Mapa Encaminhado para Audiências	
Mapa Encaminhado para Câmara de Veradores	
Alteração	Suprimiu e inseriu algumas Faixas Viárias Adequação do SA-03 da Rua Risolete Kneffel (Nova Brasília) Adequação da SA-05 em parte das ruas Marechal Deodoro, Lages e Luis Brokmann Inserção dos Setores especiais de Centralidade Urbana Inserção das Áreas de expansão Urbana Inserção do Cone de Proteção do Aeroporto
Justificativa	Ajustes necessários em virtude de alterações no texto do Projeto de Lei

Alteração 19: Anexo VI - Tabela 3

Objeto	Coluna referente a Área Rural de utilização Controlada ARUC
Texto Encaminhado para Audiências	<ul style="list-style-type: none"> Permita o uso prestação de serviço de Transporte, Armazenagem e Correio de de pequeno porte nas Faixas viárias rurais e rodoviárias rurais. Permita os usos prestação de serviço de Transporte, Armazenagem e Correio de médio e grande porte nas Faixas Rodoviárias Rurais e nas Faixas Viárias, mediante a EV. Permita, os demais usos de prestação de serviço, normalmente condicionando ao parecer do órgão ambiental.
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	<ul style="list-style-type: none"> No caso do atividade de transporte, armazenagem e Correio Permitido, quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal. Nos demais usos, mesda entre permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente e; permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário
Alteração	Adequação em virtude da extinção das Faixas Viárias e rodoviárias Rurais
Justificativa	Com a supressão das Faixas Viárias e Rodoviárias Rurais alguns usos tiveram que ser introduzidos pois são usos complementares as atividade rurais e de rodovias.

Alteração 17: Anexo VI - Tabela 2

Objeto	Coluna referente a Área Rural de utilização Controlada ARUC
Texto Encaminhado para Audiências	<ul style="list-style-type: none"> Permita o uso varejista de pequeno porte nas Faixas viárias rurais e rodoviárias rurais. Permita os usos varejistas de médio e grande porte e os usos atacadistas apenas nas Faixas Rodoviárias Rurais.
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	<ul style="list-style-type: none"> Comércio Varejista de pequeno porte - Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário Comércio Varejista de médio e grande porte - Proibida, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou Federal Comércio Atacadista - Permitido, apenas as atividades 46.1 (representantes comerciais e agentes do comércio) de pequeno porte, caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e 46.2 (comércio atacadista de matérias primas agrícolas e animais vivos)
Alteração	Alteração do texto encaminhado
Justificativa	Com a supressão das Faixas Viárias e Rodoviárias Rurais alguns usos tiveram que ser introduzidos pois são usos complementares as atividade rurais e de rodovias.

Alteração 20: Anexo VI - Tabela 3

Objeto	Coluna referente as Areas de Adensamentos Prioritário, Secundário e Controlado.
Texto Encaminhado para Audiências	Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio permitida nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial I (SE-06)
Alteração	Restringiu as Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial I (SE-06)
Justificativa	Nas Audiências Públicas ficou latente a preocupação com a presença atividades maiores, principalmente de veículos pesados nas Faixas Viárias e na região central.

Alteração 18: Anexo VI - Tabela 2

Objeto	Coluna referente as Areas de Adensamentos Prioritário, Secundário e Controlado.
Texto Encaminhado para Audiências	Comércio Varejista de médio e grande porte - Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA- 01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial I (SE-06)
Alteração	Restringiu a apenas a via que dá origem a Faixa Viária
Justificativa	Nas Audiências Públicas ficou latente a preocupação com a presença atividades maiores nas vias secundárias das Faixas Viárias.

Alteração 21: Anexo VI - Tabela 6

Objeto	Coluna referente as Areas de Adensamentos
Texto Encaminhado para Audiências	Permita as indústrias classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno nas faixas viárias Permita as indústrias classificadas com potencial poluidor/degradador geral médio nas faixas viárias, mediante parecer ambiental
Texto Encaminhado para Câmara de Veradores	Em ambos os casos acima, passa a permitir apenas nas vias que deram origem as Faixas Viárias
Alteração	Restringe a possibilidade de atividades industriais apenas nas vias que deram origem as Faixas Viárias
Justificativa	Evitar, principalmente a circulação de veículos maiores em vias com adensamento residencial.

Alteração 22: Anexo VI - Tabela 6

Objeto	Coluna referente a ARUC
Texto Encaminhado para Audiências	Permitido nas Faixas Viárias Rurais as indústrias classificadas de interferência ambiental de baixo impacto, exceto indústria de grande porte. Nas Faixas Rodovias Rurais as indústrias classificadas de interferência ambiental de baixo impacto mediante parecer favorável do órgão ambiental municipal, as indústrias classificadas como geradoras de interferência ambiental. No caso de indústria de grande porte, condicionado a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.
Texto Encaminhado para Câmara de Vereadores	Permitido, quando vinculada a atividade agrosilvopastoral e condicionado a parecer favorável do órgão ambiental municipal
Alteração Justificativa	Adenuação em virtude da extinção das Faixas Viárias e rodovias Rurais. Com a supressão das Faixas Viárias e Rodovias Rurais alguns usos tiveram que ser introduzidos pois são usos complementares as atividade rurais e de rodovias.

Alteração 23: Anexo VII

Objeto	Gabarito
Texto Encaminhado para Audiências	Sector de Adensamento Prioritário 02 SA-02 – Garito máximo 15,00 metros
Texto Encaminhado para Câmara de Vereadores	Sector de Adensamento Prioritário 02 SA-02 – Garito máximo 25,00 metros
Alteração	Elevação de 10 metros no gabarito máximo
Justificativa	Solicitação, nas audiências públicas, do setor imobiliário envolvido com programas habitacionais

Anexo X e XI

ANEXO X – Mapa do Perímetro Urbano de Joinville

- Inserido em virtude da redefinição da Lei Complementar nº 318/10

ANEXO XI – Descrição do Perímetro da Área Urbana e dos Núcleos Urbanos de Joinville.

- Inserido em virtude da redefinição da Lei Complementar nº 318/10